

qualquer interesse social que justifique sua fiscalização por essa Promotoria de Justiça.

Ora, conforme consta nos autos, vê-se que a natureza jurídica da requerida é de pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação privada classista, nos moldes do art. 44, inciso I do Código Civil.

Destarte, considerando que a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJTFEIS, nos termos do art. 16, inciso I da RESOLUÇÃO Nº 27/2012 – CPJ, de 03/10/2012, detém legitimidade de tão somente para fiscalização de entidade de interesse social, é juridicamente vedada a fiscalização das associações privadas classistas.

Assim, ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser associação privada classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das associações privadas classistas;

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) **REMETER** às Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Belém cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, haja ter recebido recursos públicos da Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (SEDECT - PA) no ano-calendário de 2011;

3) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) **CIENTIFICAR** o presentante legal da sociedade empresária;

5) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

6) **EXCLUIR** a entidade classista do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de ser desprovida de interesse social.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO DO SANTOS SILVA

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706473**

**PORTARIA: 2592/2014PGJ**

Objetivo: A FIM DE PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BARCARENA/PA - BRASIL

Destino(s):

PONTA DE PEDRAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999978/JOSÉ LIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/02/2014 a 28/02/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706458**

**PORTARIA: 2606/2014PGJ**

Objetivo: A FIM REALIZAR O LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES, REFERENTES ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INVESTIGADAS PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMETÁ.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): CAMETÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9992017/IDENILSON GASPAS DE CARVALHO (SARGENTO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/03/2014 a 26/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706442**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**DA COMARCA DE BELÉM**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PRELIMINAR Nº 017/2012**

**INTERESSADO: AMAZÔNIA 360 COMUNICAÇÃO LTDA**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e

129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da RESOLUÇÃO Nº 027/2012 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de AMAZÔNIA 360 COMUNICAÇÃO LTDA, situada à Av. Comandante Braz De Aguiar, nº 491, Alameda Rita Medrado 02-A Sala 01, bairro Nazaré, CEP 66.035-210, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme informação do SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

Às fls. 07, a requerida, por meio de seu advogado, pugnou pelo arquivamento deste procedimento, alegando em síntese, que: **I)** a entidade é sociedade empresária de fins lucrativos, tendo seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Pará, com o objeto social voltado à “prestação de serviços de consultoria em comunicação e relações públicas; marketing promocional; publicidade e propaganda; organização, produção e promoção de eventos culturais (teatral, musical e dança), esportivos, feiras, congressos, exposições e festas; locação de estandes para feiras e eventos; reserva e venda de ingressos para recreação e lazer; e comércio varejista de gêneros alimentícios e bebidas em geral, previstos na legislação em vigor”; **II)** a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corresponde ao pagamento de inscrições de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE – PA) no XIII Congresso Internacional e XVI Congresso Iberoamericano de Direito Romano.

Juntou documentos: a) procuração ad judicium; b) contrato de constituição da sociedade empresária; c) recibo de pagamento das inscrições; d) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Essa a suma dos fatos.

Informou possuir inscrição na JUCEPA (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ) sob o nº 15201124109 9 (fl.14), corroborando com o que foi alegado.

Conforme preconiza a RESOLUÇÃO Nº 027/2012, art. 16, esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial detém a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

A esta Promotoria de Justiça cabe o velamento das fundações privadas e a fiscalização das entidades de interesse social.

Ora, conforme consta nos autos, vê-se que a natureza jurídica da requerida é de pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária com fins lucrativos, nos moldes do art. 44, inciso II do Código Civil.

Destarte, considerando que a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJTFEIS, nos termos do art. 16, inciso I da RESOLUÇÃO Nº 27/2012 – CPJ, de 03/10/2012, detém legitimidade de tão somente para fiscalização de entidade de interesse social, é juridicamente vedada a fiscalização das sociedades empresárias, exceto nos procedimentos falimentares

Assim, ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser sociedade empresária, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das sociedades empresárias;

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

3) **CIENTIFICAR** o presentante legal da sociedade empresária;

4) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

5) **EXCLUIR** a sociedade empresária do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ser desprovida de interesse social.

Belém (PA), 21 de novembro de 2013.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706438**

**PORTARIA: 2607/2014PGJ**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BARCARENA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 10/03/2014 a 10/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 11/03/2014 a 11/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 12/03/2014 a 12/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 13/03/2014 a 13/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 24/03/2014 a 24/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/03/2014 a 25/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 26/03/2014 a 26/03/2014

9991546/GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 27/03/2014 a 27/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706433**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**DA COMARCA DE BELÉM**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PRELIMINAR Nº 719/2012**

**INTERESSADO: SINDICATO DOS POLICIAIS**

**RODOVIÁRIOS FEDERAIS**

**DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da RESOLUÇÃO Nº 027/2012 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, situada em Av. 25 de setembro, nº 2345, bairro Marco, CEP 66.093-635, Belém - PA, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados nos seguintes valores, conforme informação do SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, a saber: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente da Assembleia Legislativa do Estado (anexo).

Às fls. 08, o presentante legal da entidade requereu prorrogação de prazo, a qual foi deferida às fls. 09.

Às fls. 10, o presentante legal da entidade requereu nova prorrogação de prazo, a qual novamente deferida, às fls. 11.

Às fls. 12, a entidade apresentou documentação referente à prestação de contas do ano-calendário de 2011.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de sindicato, entidade cuja previsão encontra-se na carta magna, em seu art. 8º, inciso III:

**III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas; **(grifo do Ministério Público)**

Como assevera o texto constitucional, os sindicatos têm a finalidade defender direitos e interesses classistas, da sua respectiva categoria. A respeito do tema, José Eduardo Sabo Paes disserta:

“Sindicato é pessoa jurídica de direito privado que exerce atribuições de interesse público, [...] cabendo-lhe **representar**, perante as autoridades administrativas e